

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO  
CONTRATO DE CONCESSÃO PARA PRESTAÇÃO  
DO SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO  
DE ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/2001-ANEEL**

**CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**




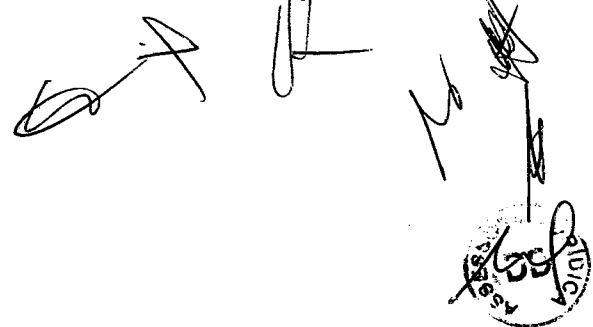
AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

PROCESSO Nº 48500.005603/2014-05

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
CONCESSÃO PARA DISTRIBUIÇÃO DE  
ENERGIA ELÉTRICA Nº 005/2001-ANEEL, QUE  
CELEBRAM A UNIÃO E AS CENTRAIS  
ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON.**

A UNIÃO, doravante designada apenas Poder Concedente, no uso da competência que lhe confere o art. 21, inciso XII, alínea “b”, da Constituição Federal, por intermédio da AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, doravante designada ANEEL, em conformidade com o disposto no inciso IV, art. 3º, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, autarquia em regime especial, com sede no SGAN quadra 603, Módulo “I”, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, representada por seu Diretor-Geral, ROMEU DONIZETE RUFINO, nomeado pelo Decreto Presidencial de 12 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União em 13 de agosto de 2014, portador da identidade nº 003551 SSP/DF e do CPF nº 143.921.601-06, com base na competência delegada por meio do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, alterado pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, e as **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S.A. – CERON**, com sede no município de Porto Velho, estado de Rondônia, na Av. dos Imigrantes, 4.137, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.914.650/0001-66, representada, na forma de seu Estatuto Social, por seus Diretores, LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO, portador da identidade nº 213840 - SSP/RO e do CPF nº 289.771.492-15, e NELISSON SÉRGIO HOEWELL, portador da identidade nº 9021235115 - SSP/RS e do CPF nº 199.278.000-53, na condição de concessionária de distribuição de energia elétrica, doravante designada simplesmente CONCESSIONÁRIA, com interveniência e anuência das **CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor Comercial Norte, Quadra 4, Bloco B, sala 203, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.001.180/0001-26, neste ato representada por seus Diretores, MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA, portador da identidade nº 1.111.582 SSP/MG e do CPF nº 154.695.816-91, e ARMANDO CASADO DE ARAÚJO, portador da identidade nº 2.841.485 SSP/DF e do CPF nº 671.085.208-34, doravante designada simplesmente ACIONISTA CONTROLADOR, por este instrumento e na melhor forma de direito, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2001-ANEEL, celebrado em 12 de fevereiro de 2001, de acordo com as condições e cláusulas a seguir:

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	



Handwritten signatures and a circular stamp with the text "12/02/2014" and "ANEEL" are visible in the bottom right corner of the document.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo Aditivo é incluir dispositivo que garanta que valores registrados na Conta de Compensação de Variação de Valores de Itens da "Parcela A" – CVA e outros itens financeiros sejam incorporados no cálculo da indenização, quando da extinção da concessão, correspondente às parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou não depreciados, na forma das alterações efetuadas na redação da Cláusula Décima Primeira do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2001-ANEEL, que trata da reversão dos bens e instalações vinculados, estabelecidas na Cláusula Segunda deste Termo Aditivo.


## CLÁUSULA SEGUNDA – DA REVERSÃO DOS BENS E INSTALAÇÕES VINCULADOS



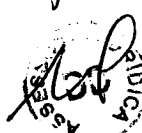
Inclui-se a Subcláusula Décima Segunda, com a redação abaixo, na Cláusula Décima Primeira – Extinção da Concessão, Reversão dos Bens e Instalações Vinculados do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2001-ANEEL:

"Subcláusula Décima Segunda - Além dos valores indenizados referentes aos ativos ainda não amortizados dos bens reversíveis, também serão considerados, para fins de indenização, os saldos remanescentes (ativos ou passivos) de eventual insuficiência de recolhimento ou ressarcimento pela tarifa em decorrência da extinção, por qualquer motivo, da concessão, relativos a valores financeiros a serem apurados com base nos regulamentos preestabelecidos pelo Regulador, incluídos aqueles constituídos após a última alteração tarifária."

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES RATIFICADORAS

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições do Contrato de Concessão de Distribuição de Energia Elétrica nº 005/2001-ANEEL, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Termo Aditivo.

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

Assim havendo sido ajustado, fizeram as partes lavrar o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelos representantes da ANEEL, da CONCESSIONÁRIA, do ACIONISTA CONTROLADOR, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza os devidos efeitos legais.

Brasília, 10 de dezembro de 2014.

**PELA ANEEL:**



**ROMEU DONIZETE RUFINO**  
Diretor-Geral

**PELA CONCESSIONÁRIA:**



**LUIZ MARCELO REIS DE CARVALHO**  
Diretor Presidente

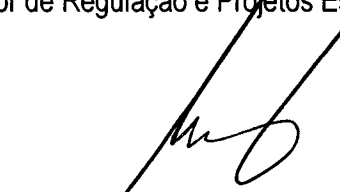


**NELISSON SÉRGIO HOEWELL**  
Diretor de Regulação e Projetos Especiais

**PELO ACIONISTA CONTROLADOR:**

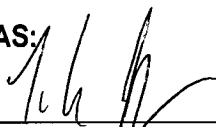


**MARCOS AURÉLIO MADUREIRA DA SILVA**  
Diretor de Distribuição

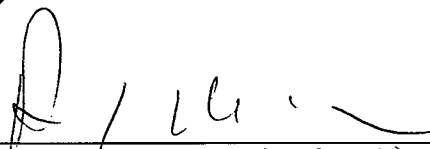


**ARMANDO CASADO DE ARAÚJO**  
Diretor Financeiro e de Relações com Investidores


**TESTEMUNHAS:**



Nome: Ivo Sechi Nazareno  
CPF: 034.962.716-98



Nome: ANTHONY MERCURY ROSADO LEITES  
CPF: 136.004.784-00

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

